

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a temperatura adequada a ser observada na climatização das salas de aula nas unidades de ensino público no Estado da Bahia, na forma do disposto no artigo 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, bem como na Norma Regulamentadora nº 17, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

A Assembleia Legislativa da Bahia decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual obrigado a observar e manter, temperatura adequada na climatização das salas de aula das Unidades de Ensino Público no Estado da Bahia, conforme padrões e normas técnicas pertinentes, para os locais que demandem atividades de dispêndio intelectual e atenção constantes.

§ 1o. A temperatura ambiente no interior das salas de aula, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser mantida conforme norma técnica NR 17 - Emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

§ 2o. O poder público estadual observará no que for pertinente às condições materiais do estabelecimento, observada a forma do disposto no Artigo 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Art. 2º O poder publico deve estabelecer estratégias de redução do impacto dos aparelhos de ar condicionado no ambiente, optando por equipamentos que consumam menos energia, que utilizem refrigerantes de baixo potencial de aquecimento global, adotando controle inteligente da temperatura e educando para o uso consciente desses equipamentos.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2024

**OLIVIA SANTANA
DEPUTADA ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

É evidente os graves impactos do aquecimento global no Brasil e na Bahia, estado que possui 27 territórios de identidade, com os mais diversos climas, predominando o tropical e o semiárido, com temperatura mínima de 24,5°C, conforme estudos realizados pelo INMET.

Em Salvador, as temperaturas se elevaram muito, e a capital baiana já registra um aumento de 0,84 °C na sua temperatura média. As medições do serviço meteorológico apontaram temperatura máxima média de 29,6°C. E municípios como Formosa do Rio Preto, que chegou a registrar 39.8°C no seu dia mais quente, e Bom Jesus da Lapa (BA) já chegou à marca de 41,6 ° C são exemplos que exigem do poder público ações no sentido de tornar as salas de aula menos insalubres e mais aprazíveis para o favorecimento do ensino e da aprendizagem.

Os profissionais e estudiosos da educação apontam que a experiência da aprendizagem não se limita apenas à troca de conhecimento, mas sim a uma série de fatores, como as condições físicas (materiais) e geográficas, bem como o clima de cada região. É fato que o atual Governo do Estado da Bahia tem investido significativamente em estruturas de ensino com padrão elevado de suas construções, inclusive entregando os novos equipamentos já equipados com ares-condicionados em todas as salas de aula e outros espaços onde é necessário. Contudo, muitas das escolas já existentes, não contam com tal estrutura, o que vem sendo alvo de reivindicações de estudantes e professores penalizados com salas extremamente quentes e sem a ventilação adequada.

É preciso priorizar a uniformidade do padrão ambiental das salas de aula. A ausência de atenção às exigências mínimas de conforto térmico em um conjunto de escolas pode comprometer a qualidade das atividades desenvolvidas e mesmo a saúde da comunidade escolar, sejam alunos, professores ou funcionários além de prejudicar o processo de aprendizagem. A Norma Técnica NR 17, aponta que a temperatura deverá

ser mantida entre 20°C (vinte graus Celsius) e 23°C (vinte e três graus Celsius). 17.1. Esta Norma Regulamentadora visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. 17.5.2. Nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes, tais como: salas de controle, laboratórios, escritórios, salas de desenvolvimento ou análise de projetos, dentre outros, são recomendadas as seguintes condições de conforto: a) níveis de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 10152, norma brasileira registrada no INMETRO; b) índice de temperatura efetiva entre 20o.C (vinte) e 23o.C (vinte e três graus centígrados); c) velocidade do ar não superior a 0,75m/s; d) umidade relativa do ar não inferior a 40 (quarenta) por cento.

Já a Artigo 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, determina que: Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento. Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Assim, submeto aos meus pares o presente Projeto de Lei, para que se possa garantir a temperatura adequada em todas as salas de aula da Bahia, proporcionando assim maior conforto para toda a comunidade escolar, promovendo uma melhoria no desenvolvimento e na aprendizagem de todos os alunos.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2024

OLIVIA SANTANA

DEPUTADA ESTADUAL

Quadro de Assinaturas

Assinado por MARIA OLIVIA SANTANA em 25/09/2024 16:53

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024718425>

